



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA**

REGIMENTO INTERNO

**TUCURUÍ
2011**

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA E SEUS OBJETIVOS

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA FACULDADE

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DA FACULDADE

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DA FACULDADE

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS COORDENAÇÕES

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 – A Faculdade de Engenharia Mecânica (FEM) é uma subunidade acadêmica do Campus Universitário de Tucuruí (CAMTUC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), responsável pelo Curso de Graduação de Engenharia Mecânica e tem como finalidade o desenvolvimento, a transmissão e a difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, colocando-as a serviço da sociedade, respeitando os direitos humanos e visando a preservação do meio ambiente.

Art. 2 – A Faculdade de Engenharia Mecânica reger-se-á pelos Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, pelo Regimento do Campus, por este Regimento Interno e pela legislação vigente.

Art. 3 – A Faculdade de Engenharia Mecânica tem como missão promover o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional na área tecnológica.

Art. 4 – A Faculdade de Engenharia Mecânica tem como atribuições:

- a) coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Engenharia Mecânica;
- b) decidir sobre a sua organização interna, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará;
- c) planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade.
- d) Propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade, bem como mediante convênios com entidades públicas e privadas e contratos com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 5 – A Faculdade de Engenharia Mecânica se organiza por meio de áreas de conhecimento, como forma de melhor executar as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA FACULDADE

Art. 6 – O Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica é o órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria administrativa e acadêmica da Faculdade.

Art. 7 – Compõem o Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica:

I – O (A) Diretor(a) da Faculdade, como seu Presidente;

II – O (A) Vice-Diretor(a) da Faculdade;

III – os docentes vinculados à Faculdade;

IV – dois representantes dos discentes;

V – dois representantes dos técnico-administrativos que atuam na subunidade.

Parágrafo único: A vinculação do docente à Faculdade dar-se-á por concurso para atender a faculdade, seja de caráter temporário ou permanente ou por transferência temporária ou permanente, autorizada pela Administração Superior da Universidade.

Art. 8 – A representação das categorias no Conselho do Campus é definida conforme art. 7 e seguintes do Regimento Geral da UFPA e o Regimento do Campus.

Art. 9 – As normas de funcionamento do Conselho da Faculdade são definidas conforme art. 39 ao art. 63 e art. 71 do Regimento Geral da UFPA e o Regimento do Campus.

Art. 10 – São atribuições do Conselho da Faculdade:

I – elaborar, avaliar e atualizar o projeto pedagógico do curso sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
III – estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;

IV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V – propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VI – opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

VII – solicitar à direção e ao Conselho da Unidade Acadêmica concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários e permanentes, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

VIII – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IX – propor à Unidade Acadêmica critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

X – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas e o relatório final, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

XI – indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;

XII – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XIII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos relativos à matéria didática, obedecidas à legislação, normas pertinentes e políticas estabelecidas pela Universidade;

XIV – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

XV – representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;

- XVI – organizar e realizar as eleições para a direção da faculdade;
- XVII – propor, motivadamente, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do(a) Diretor(a) e do Vice-Diretor(a);
- XVIII – deliberar a respeito da utilização de equipamentos e instalações sob responsabilidade da Faculdade;
- XIX – estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado na Faculdade;
- XX – opinar ou deliberar sobre outros assuntos de interesse da Faculdade;
- XXI – Deliberar sobre Indicação de professores efetivos para os cargos de coordenação de estágio e coordenação de trabalho de conclusão de curso.
- XXII – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 11 – O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) da Faculdade de Engenharia Mecânica, escolhidos na forma deste Regimento, são os responsáveis pela administração executiva da Faculdade.

§ 1º – Nas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a), a Direção é exercida pelo(a) Vice-diretor(a).

§ 2º – Nas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a), a direção é exercida pelo membro do Conselho da Faculdade mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal do Pará.

§ 3º – Nas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a), do(a) Vice-diretor(a) e do membro do Conselho da Faculdade mais antigo no exercício do magistério na Universidade Federal do Pará, a direção é exercida por um docente vinculado à Faculdade, nomeado pela direção.

Art. 12 – O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Mecânica serão eleitos em conformidade com o Regimento Interno da Unidade e Resoluções específicas, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma (1) vez.

§ 1º – Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo, docentes efetivos vinculados à Faculdade, preferencialmente os portadores de título de doutor.

§ 2º – Cabe à comissão eleitoral elaborar o regimento eleitoral que será submetido à aprovação do conselho.

Art. 13 – A nomeação do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Subunidade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral.

Art. 14. Compete ao(à) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Mecânica:

I – dirigir e representar a Faculdade;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade;

III – supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Faculdade;

IV – cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Faculdade, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do Campus Universitário de Tucuruí e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

V – decidir sobre a distribuição do pessoal técnico-administrativo vinculado à Faculdade;

VI – assinar diplomas e certificados referentes ao curso sob a responsabilidade da Faculdade;

VII – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação na próxima reunião;

VIII – apresentar ao Conselho, após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades da Faculdade, encaminhando-o após aprovação à instância competente;

IX – representar a Faculdade no Conselho do Campus.

Art. 15 – Compete ao(à) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Mecânica substituir o(a) Diretor(a), respectivamente, em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DA FACULDADE

Art. 16 – A Secretaria da Faculdade será dirigida por servidor técnico-administrativo com as seguintes atribuições:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos;

II – secretariar as reuniões do Conselho da Faculdade e outras determinadas pela Direção;

III – providenciar o pedido de vagas, da lista de oferta e efetivação da matrícula semestral;

IV – receber as solicitações dos discentes e providenciar o encaminhamento;

V – organizar, conservar e arquivar os documentos da Faculdade desde a sua origem;

VI – providenciar o encaminhamento de expedientes e à continuidade dos serviços;

VII – auxiliar na tramitação de concursos públicos e processos seletivos;

VIII – auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades;

IX – registrar a entrada e saída de documentos e processos;

X – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

XI – outras atividades compatíveis com suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS COORDENAÇÕES

Art. 17 – Integram ainda a estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade de Engenharia Mecânica:

I – a Coordenação Acadêmica e Administrativa;

II – a Coordenação de Estágio;

III – a Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – a Coordenação de Laboratórios.

Art. 18v – A Coordenação Acadêmica e Administrativa da Faculdade será exercida pelo Diretor, com a assessoria do Vice-Diretor e com as seguintes atribuições:

I – articular com o Campus Universitário de Tucuruí e os órgãos da UFPA visando a assegurar o fluxo de informações;

II – distribuir a carga horária dos docentes vinculados ao curso;

III – fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – acompanhar a execução das atividades previstas no projeto político-pedagógico;

V – acompanhar a aplicação das atividades de avaliação de ensino dos cursos;

VI – acompanhar as normas para o constante aperfeiçoamento e controle das atividades;

VII – acompanhar as políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19 – A Coordenação de Estágio será exercida por um professor efetivo com as seguintes atribuições:

I – articular com o Diretor para assegurar os fluxos de informações necessárias;

II – gerenciar as atividades decorrentes do Estágio Supervisionado;

III – estimular as atividades de estágio através do contato com as organizações, visando o credenciamento de novos estagiários;

IV – divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às organizações concedentes;

V – disponibilizar ao supervisor do estágio na organização concedente o documento "Relatório de Acompanhamento do Estágio";

VI – analisar e emitir parecer sobre o Relatório Final das atividades de estágio realizadas;

VII – encaminhar à Secretaria da Faculdade a documentação necessária para atestar cumprimento do Estágio Supervisionado;

VIII – encaminhar para o Conselho da Faculdade os casos omissos referente ao estágio realizado.

Parágrafo único. O Coordenador(a) de Estágio terá seu mandato de dois (2) anos e nomeado pelo Diretor(a) da Faculdade.

Art. 20 – A Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será exercida por um professor efetivo com as seguintes atribuições:

I – articular com o Diretor da Faculdade para assegurar os fluxos de informações necessárias;

II – propor o Regulamento de Trabalho de Conclusão da Faculdade e suas alterações para aprovação do Conselho;

III – analisar os projetos do Trabalho de Conclusão do Curso quanto ao enquadramento nas normas do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – convocar, quando necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

V – organizar e expor no penúltimo mês da data de apresentação do TCC, a listagem dos alunos por orientador, o tema a ser apresentado, a banca examinadora, a data e o local;

VI – encaminhar para o Conselho da Faculdade os casos omissos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso terá seu mandato de dois (2) anos e nomeado pelo Diretor(a) da Faculdade.

Art. 21 – A Coordenação de Laboratório de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão será exercida por um professor efetivo com as seguintes atribuições:

I – coordenar o laboratório sob sua responsabilidade;

II – solicitar as manutenções necessárias no laboratório;

III – solicitar a compra de material para o laboratório;

IV – disponibilizar as informações das atividades do laboratório.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos laboratórios terão seus mandatos de dois (2) anos e nomeados pelo Diretor(a) da Faculdade.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22 – O regime da Faculdade é aquele previsto no art. 108 e seguintes do Regimento Geral da UFPA.

Art. 23 – O acesso ao curso de graduação em Engenharia Mecânica é definido pelos art. 116 ao art. 129 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 24 – A matrícula no curso de graduação em Engenharia Mecânica é aquela prevista nos art. 130 ao art.134 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 25 – O currículo do curso de graduação em Engenharia Mecânica é aquele previsto nos art. 135 ao art. 137 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 26 – A transferência do aluno é definida pelos art. 138 e art. 139 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 27 – Os conceitos e avaliações no curso de graduação em Engenharia Mecânica são previstos nos art. 178 ao art. 180 do Regimento Geral da UFPA.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 – A Faculdade de Engenharia Mecânica cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 29 – Ao exercício das funções administrativas, de ensino, de pesquisa e de extensão, corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados por resolução do CONSEPE.

Art. 30 – O Centro Acadêmico é entidade representativa dos discentes do curso, cujos representantes serão eleitos entre os discentes, conforme regimento eleitoral aprovado pela entidade.

Art. 31 – O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta do Diretor e de metade mais um dos membros do Conselho da FEM, aprovado em sessão ordinária convocada e com quórum especial de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho, e com posterior homologação do Conselho do Campus.

Art. 32 – O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho do Campus.

Art. 33 – Casos omissos serão decididos pelo Conselho da Faculdade, na esfera de sua competência.

Art. 34 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tucuruí, 17 de setembro de 2011.